RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.740 - SP (2018/0279319-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	ROSÂNGELA KHATER - PR006269
		RICARDO DOMINGUES DE BRITO E OUTRO(S) - PR025825
		JÚNIOR RIBEIRO FERMINO - PR073045
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	:	FELIPE LASCANE NETO E OUTRO(S) - SP197077

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO DA IMPETRAÇÃO. TÉRMINO DA VALIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A recorrente narra que o equipamento ofertado atendia às exigências do Edital, "eis que o mesmo não era claro e específico acerca da necessidade de guilhotina elétrica em detrimento da manual". Defende que, ainda que se tenha exaurido o prazo de validade do certame, seu direito deveria ter sido apreciado.

2. Não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

3. É notório o acerto do acórdão recorrido ao reconhecer a perda do objeto da impetração diante dos pedidos formulados. A argumentação da recorrente acerca da impossibilidade de ajuizar eventual demanda buscando perdas e danos, em razão da denegação da segurança, simplesmente não procede, pois não há identidade entre os pedidos, além de não ter havido exame do mérito no presente *mandamus*.

4. A irresignação também não merece prosperar, uma vez que o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre os mencionados dispositivos legais. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a).

Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

"

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator